



**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 509/2021**

**AUTOR:** DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR

**RELATOR:** DEPUTADO SAULLO VIANNA

Reconhece o peixe Tucunaré Açu (cichla temensis) como patrimônio imaterial do Amazonas.

**I – RELATÓRIO:**

O Deputado Fausto Júnior apresenta o presente Projeto de Lei nº 509/2021, tem por finalidade reconhecer o peixe Tucunaré Açu (cichla temensis) como patrimônio imaterial do Amazonas.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Belarmino Lins, em 07 de dezembro de 2021, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.046278

SAULLO VELAME VIANNA - EM 28/11/2022 08:32:16

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 28/11/2022 14:26:46

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/11/2022 15:02:24

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 28/11/2022 17:29:10





**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo reconhecer o peixe Tucunaré Açu (cichla temensis) como patrimônio imaterial do Amazonas. O reconhecimento como patrimônio imaterial do estado, firma-se em 3 pilares: cultura, economia e sustentabilidade. Considerado uma das melhores espécies para a prática da pesca esportiva, o Peixe Tucunaré Açu possui diversas particularidades. Trata-se de uma espécie de escamas com um corpo alongado e fino, cabeça grande e uma mandíbula protuberante, sendo característico por sua variação no padrão de cor.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, alínea "a" e "b", que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:  
a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com outros entre os municípios amazonenses e com

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.046278

SAULLO VELAME VIANNA - EM 28/11/2022 08:32:16

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 28/11/2022 14:26:46

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/11/2022 15:02:24

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 28/11/2022 17:29:10





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalizar, participar da elaboração, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) propor atos normativos sobre economia criativa; h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 509/2021, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.046278

SAULLO VELAME VIANNA - EM 28/11/2022 08:32:16

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 28/11/2022 14:26:46

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/11/2022 15:02:24

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 28/11/2022 17:29:10





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 509/2021.

**Sala da Comissão de Cultura e Economia Criativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 19 de abril de 2022.**

**SAULLO VELAME VIANNA**

Deputado Estadual

**Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.046278

SAULLO VELAME VIANNA - EM 28/11/2022 08:32:16

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 28/11/2022 14:26:46

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/11/2022 15:02:24

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 28/11/2022 17:29:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 685E2994000B5D01 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

